



20. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES NOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS





20.1 Orientações Gerais

1. A empresa concessionária deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva aos condutores, bem como a toda força de trabalho (equipe de limpeza, seguranças, guias, entre outros).

2. A empresa deverá treinar seus colaboradores para orientação ao público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19:

a) Respeitar as filas;

b) Manutenção de distanciamento;

c) Uso obrigatório de máscaras;

d) Higienizar as mãos antes e após a viagem com álcool a 70% ou lavando-as com água e sabão;

e) Adotar a etiqueta respiratória.



3. Afixar cartazes de orientação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, em pontos estratégicos e de fácil visualização, no interior dos veículos, estações e plataformas, utilizando-se também dos meios eletrônicos para divulgação das informações.

4. Em atrativos em ambientes fechados, tais como museus, galerias de exposição, anfiteatros e outros, observar os seguintes pontos:

a) Estabelecer circuito de visitação em fluxo contínuo, com entrada e saída demarcadas;

b) Efetuar sinalização de orientação no piso, para os pontos de observação das atrações, restringindo ao mínimo, a permanência do visitante nestes locais.

5. Nos parques, indicar trajeto do público de forma ordenada, direcionando de forma visual o deslocamento e evitando a formação de aglomeração junto às principais atrações.

6. Nos equipamentos turísticos situados em ambientes abertos e muito amplos, como parques



e jardins, é recomendada a atuação de funcionários para melhor orientação do público.

20.2 Sinalização

1. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento do usuário e reforçar o distanciamento previsto nas Regras de Ouro, em diferentes locais de circulação nos parques, como: pergolado, portões de entrada, pontos de vendas, estações de embarque, praças de alimentação, cabines e mirantes, pontos para higienização de mãos, guichês de pagamento, sanitários, elevadores, escadas (demarcar distância de precaução nos degraus das escadas rolantes).

2. Caso necessário, para melhor organização, adotar barreiras físicas para separação, como vidros protetores, divisórias, totens e correntes.

3. Organizar as filas em sentido único e ordenado, de modo a não comprometer a circulação de público nas áreas comuns, com



marcação no piso para sinalizar a distância de precaução prevista nas Regras de Ouro.

4. Implantar sinalizações em pontos estratégicos para divulgar informações relativas às medidas a serem adotadas pelos usuários, como o uso obrigatório de máscaras e respeito às filas.

20.3 Compra de Bilhetes

1. Priorizar sistemas de vendas on-line ou em autosserviço (máquinas e totens de autoatendimento) para agilizar o pagamento.

2. Restringir o atendimento por operadores móveis, em abordagem direta aos usuários.

3. Os operadores das concessionárias devem usar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool 70% em gel, sempre abastecidos para que higienizem as mãos com frequência.

4. Evitar distribuição de material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes



peessoas, tais como jornais, revistas e informativos promocionais, para evitar fontes de contaminação.

5. Instalar painéis de acrílico ou outra barreira de proteção higienizável nas bilheterias, com abertura que permita somente o pagamento.

6. Deve ser estimulado o pagamento em cartão, se possível pelos métodos de aproximação ou QR Code, para reduzir a manipulação das máquinas de cartão.

7. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização.

8. Caso seja feito pagamento em dinheiro, higienizar as mãos em seguida, com álcool 70%, ou se possível, lavar com água e sabão.

20.4 Acesso às Atrações

1. Proibir o acesso e a permanência de pessoas sem máscara nos equipamentos turísticos.



2. Efetuar o embarque e desembarque nas cabines e/ou elevadores, sempre que possível, sem contato físico entre visitantes e funcionários.

3. Diante da necessidade de suporte aos visitantes para embarque e desembarque, como crianças ou pessoas com mobilidade reduzida, ela deve ser realizada, preferencialmente, pelos membros da família.

4. Reduzir a duração dos intervalos entre os passeios e atrações, a fim de diminuir ao mínimo necessário o tempo de espera dos usuários nas filas.

5. A equipe que presta informações turísticas e atendimento ao cliente deve estar disponível apenas em cabines ou balcões de informações com distância suficiente dos usuários.

6. Limitar a ocupação das composições, cabines, gôndolas e vagões, de modo a conferir o distanciamento de precaução entre os usuários.



20.5 Higienização

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação e locais de embarque, incluindo as cabines teleféricas, banheiros, elevadores, escadas, catracas, roletas e cabines. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente e a imediata sempre que necessário, bem como a limpeza terminal antes ou depois do expediente.

2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que tenham grande contato manual, seja por operadores ou usuários, como guichês de pagamento, máquinas de cartão, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas touch screen, rádios Hts, headsets, teclados, maçanetas, corrimãos e demais itens que possam ser compartilhados.

3. Na higienização de equipamentos e ferramentas, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis exclusivos para cada tipo de superfície.



4. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, que devem ser previamente higienizados.

5. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 09/06/2020.

20.6 Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento social mínimo previsto nas Regras de Ouro no interior deles.

2. A fila, se houver, deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso, obedecendo ao mesmo critério de afastamento.

3. A limpeza e a higienização dos sanitários devem ser feitas sem a presença ou aglo-



meração de usuários, a partir de placas de sinalização afixadas no lado externo dos banheiros durante a higienização.

4. Devem ser higienizados os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e todas as demais peças.

5. Manter abastecidos os dispensadores de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel não reciclado e álcool 70% em gel.

20.7 Pontos de Alimentação e Bebidas

Os pontos de comercialização de alimentos e bebidas existentes nos equipamentos turísticos deverão seguir as regras estabelecidas no protocolo específico para Serviços de Alimentação.



20.8 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários. Não é recomendado o uso de adornos nos ambientes de trabalho.
2. Os operadores deverão higienizar as mãos com álcool 70% em gel após cada ciclo de operação, embarques, desembarque e atendimentos ao público.
3. É recomendado o distanciamento mínimo previsto nas Regras de Ouro entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (face shield).
4. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para uso durante o expediente (inclusive a máscara). Não é recomendado circular fora do ambiente de trabalho com o uniforme.
5. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.



6. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando aumento do fluxo de deslocamentos e a aglomeração.

7. Evitar o uso e compartilhamento de celulares ou outros objetos no ambiente de trabalho.

8. Os objetos de trabalho que ocasionalmente venham a ser compartilhados entre os colaboradores deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso.

9. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

20.9 Refeitório de Funcionários

Caso exista área destinada exclusivamente à alimentação de trabalhadores, deverão ser atendidas as seguintes orientações:



1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.
2. Manter o distanciamento mínimo previsto nas Regras de Ouro nas filas para escolha do alimento, podendo ser utilizadas marcações no piso.
3. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários, como pias e banheiros.

20.10 Empresas de Transporte Turístico

20.10.1 Orientações Gerais

1. Priorizar o atendimento remoto para os clientes contratantes do transporte.
2. Estimular a prática de teletrabalho, especialmente para os trabalhadores em grupos de risco.



3. Promover a organização interna da empresa, especialmente nos pontos de maior agrupamento de pessoas, garantindo o distanciamento de precaução entre os colaboradores.

4. Viabilizar a redução de itinerários e demais medidas que possibilitem a redução do tempo de permanência dos turistas no interior dos veículos, a fim de minimizar os riscos.

5. Reforçar a prática da etiqueta respiratória e o uso obrigatório de máscaras por motoristas e passageiros.

6. Manter a alternância entre assentos, a fim de promover o afastamento, com sinalização dos assentos interditados.

7. Os passageiros devem ocupar o mesmo lugar na ida e na volta.

8. Não devem ser ingeridos alimentos no interior do ônibus, para que em nenhum momento seja necessário retirar a máscara.

9. Durante o transporte, é recomendado manter as janelas abertas para favorecer a



ventilação no interior do veículo e aumentar a troca de ar.

10. Promover a manutenção e controle dos sistemas de ar condicionado dos veículos, com especial atenção à troca dos filtros.

11. Motoristas e colaboradores com sintomas da Covid-19 deverão ser encaminhados à assistência médica.

12. Se possível, efetuar acompanhamento, a fim de rastrear casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 nos clientes que tenham utilizado os serviços de transporte.

13. Atender às legislações específicas do segmento de transportes.

20.11 Limpeza e Desinfecção dos Veículos:

A higienização dos veículos é fundamental para a redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus. São processos de limpeza e desinfecção que devem ser adotados



por motoristas e usuários de todos os veículos terceirizados e privados destinados ao transporte individual ou coletivo de hóspedes para passeios ou traslados.

1. Periodicidade:

- a) Limpeza concorrente: a cada viagem.
- b) Limpeza terminal: uma vez ao dia.
- c) Limpeza imediata: sempre que necessário.

2. Procedimentos:

- a) Realizar a limpeza concorrente com uso de álcool 70% (borrifador) em maçanetas, volantes, câmbios, botões do painel, assentos, cintos de segurança e apoiadores de braços;
- b) Usar água e sabão para limpar tapetes, acessórios e a parte externa do veículo, e fazer a desinfecção das superfícies compatíveis com água sanitária diluída (uma parte em nove de água);
- c) Panos, baldes e demais utensílios ou equipamentos usados nos procedimentos



de limpeza e desinfecção devem estar adequadamente limpos;

d) A limpeza terminal dos veículos deve ser programada e realizada, antes ou após o percurso do dia;

e) Atentar para a compatibilidade entre material de limpeza, equipamentos e desinfecção da superfície, conferindo as informações sobre apresentação, diluição e aplicação no rótulo de cada produto;

f) Manter dispensadores abastecidos com álcool em gel para a higienização das mãos do motorista e dos passageiros;

g) Todos os veículos devem ter um depósito para lixo comum, máscaras descartáveis e lenços de papel usados;

h) Retirar os sacos com resíduos de lixo ao fim do percurso diário;

i) Para evitar acidentes, nunca deixe o álcool 70% no veículo trancado, em especial, sob o sol;



j) Observar as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Veículos, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

20.12 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:

a) Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante;

b) Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes;

c) Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação ($27\text{m}^3/\text{hora}/\text{pessoa}$);

d) Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

e) Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com



tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado;

f) As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns devem estar credenciadas na COMLURB;

g) O descarte de máscaras e de outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

2. O que deve ser apresentado:

a) Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC);

b) Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual;

c) Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);

d) Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);

e) Laudo de potabilidade da água (semestral).



RIO 
PREFEITURA

SAÚDE

